



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

PORTARIA 47/2026 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA, de 13 de outubro de 2026

Constitui e instaura diretamente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar infrações funcionais atribuídas ao empregado público efetivo e ocupante de cargo em comissão Celso Augusto Yonamine Rodrigues Dias nos autos do Processo SUAP nº 175.2026-29, com fundamento na Resolução CRMV-MS nº 086/2019; designa membros titulares e suplentes, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo Regimento Interno do CRMV-MS;

CONSIDERANDO o dever indeclinável da Administração Pública de apurar, de ofício e com estrita observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a responsabilidade funcional de seus empregados públicos por supostas irregularidades praticadas no exercício do cargo;

CONSIDERANDO o arcabouço normativo disciplinar aplicável aos empregados públicos do CRMV-MS, consubstanciado na Resolução CRMV-MS nº 086/2019, especificamente quanto ao disposto no art. 12 (incisos III e IV), no art. 17 (incisos I, IV, VIII, X e XI) e no art. 20; em aplicação subsidiária com a Lei nº 9.784/1999, com a Lei nº 8.112/1990 (art. 146 c/c art. 149 e arts. 153 a 166) e com o arcabouço geral do Sistema CFMV/CRMVs fixado pela Resolução CFMV nº 847/2006;

CONSIDERANDO a gravidade e a materialidade demonstradas nos autos do Processo SUAP nº 175.2026-29, que apontam indícios veementes de irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO a plena juridicidade da instauração DIRETAMENTE do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem a necessidade de sindicância prévia, dada a presença inequívoca de prova material do ilícito patrimonial e de indícios suficientes de autoria de atos sujeitos às penalidades mais severas de demissão do emprego público efetivo e destituição do cargo em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR E INSTAURAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com fulcro na Resolução CRMV-MS nº 086/2019 e demais diplomas legais e regulamentares incidentes, destinada a conduzir a instrução processual, realizar a colheita de provas, promover os atos de citação e oitiva, e emitir Relatório Conclusivo acerca dos fatos e condutas atribuídas ao empregado público efetivo e ocupante de cargo em comissão **Celso Augusto Yonamine Rodrigues Dias** nos autos do Processo SUAP nº 175.2026-29.

Art. 2º DESIGNAR para compor a referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na qualidade de membros titulares pertencentes ao quadro permanente e ocupantes de cargo efetivo estável da Administração Pública, os seguintes servidores:

- I - **Dra. Ana Carolina Siqueira Gonçalves**, Matrícula nº 88, que exercerá as funções de **Presidente da Comissão**;
- II - **Lilian Ximenes da Silva Gonçalves**, Matrícula nº 061, que exercerá as funções de **Membro e**

Secretária;

- **III - Eliézer Viveiros da Silva**, Matrícula nº 047, que exercerá as funções de **Membro**.

Art. 3º DESIGNAR para atuarem como membros suplentes, convocáveis mediante ato fundamentado da Presidência do CRMV-MS nos casos de impedimento ou suspeição dos titulares, os seguintes servidores:

- **I - Giselle Pilegi de Oliveira**, Matrícula nº 066;
- **II - Argenilson Araújo de Bulhões**, Matrícula nº 049.

Art. 4º ESTIPULAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão e apresentação do Relatório Conclusivo, contados a partir da data de publicação desta Portaria, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada por igual período, em razão de força maior ou comprovada complexidade instrutória.

Art. 5º OUTORGAR à Comissão processante plenos poderes instrutórios legais para praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos, incluindo a citação do acusado, intimação e oitiva de testemunhas, requisição de documentos e realização de perícias, bem como para autuar e conduzir, em autos apartados (em apenso), o **Incidente de Sanidade Mental**, o qual acarretará a suspensão procedimental do PAD principal durante a realização do exame e expedição do laudo por junta médica oficial, nos termos da Resolução CRMV-MS nº 086/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial no veículo de imprensa institucional do CRMV-MS.

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho Regional de
Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga, Presidente do CRMV-MS - FGSUP - PR/MS**, em 13/10/2026 16:04:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 705889

Código de Autenticação: 1acc8ef417



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, CEP 79040-452